



**INDICAÇÃO Nº 1283/2022**

Divinópolis, 06 de outubro de 2022.

**Exmo. Sr. Eduardo Print Junior**  
**Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis**

A Vereadora que esta subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência, depois de ouvido o soberano Plenário, o encaminhamento ao Sr. Prefeito Municipal Gleidson Gontijo de Azevedo para que seja estudada junto ao órgão competente a possibilidade de:

O município se adequar aos ditames da Lei 13.185/15 que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) e da Lei 13663/18 que inclui a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura da paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino, mediante a implementação das seguintes medidas:

- Produção e Divulgação de relatórios bimestrais com o número de ocorrências de intimidações sistemáticas (Bullying) na rede de ensino pública municipal;
- Planejamento de ações para o combate às intimidações sistemáticas (Bullying) na rede de ensino pública municipal;
- Capacitação dos profissionais da rede de ensino pública municipal para identificação e notificação de casos de intimidações sistemáticas (Bullying);
- Que o município preste assistência psicológica, social e jurídica às vítimas de violência sistemática (Bullying) na rede de ensino pública municipal.
- Construção de diretrizes pedagógicas a serem aplicadas na rede pública municipal de ensino, a fim de reduzir a prática de bullying, bem como estabelecer outras ações destinadas a promover a cultura da paz nas escolas.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei 13.185/15 institui o Programa de Combate à intimidação sistemática (Bullying) em todo o território nacional.

Considera-se Bullying todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de

desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas (artigo 1º, §1º da Lei 13.185/15).

Um ambiente propício à prática de intimidações sistemáticas é a escola, local em que se reúnem crianças e adolescentes com características diversas: sejam físicas, psicológicas ou comportamentais.

Aproximadamente um em cada dez adolescentes (13,2%) já se sentiu ameaçado, ofendido e humilhado em redes sociais ou aplicativos. Consideradas apenas as meninas, esse percentual é ainda maior, 16,2%. Entre os meninos é 10,2%. Os dados fazem parte da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE) 2019, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)<sup>1</sup>.

Nesta perspectiva, visando evitar a prática de bullying por adolescentes e adultos é que se faz necessário abordar o tema nas escolas da rede pública municipal.

Uma atuação preventiva, com caráter educativo, aliada ao mapeamento das práticas de bullying na rede municipal de ensino e à capacitação dos profissionais para identificar estas práticas apresentam-se como mecanismos essenciais para se reduzir os índices de intimidações sistemáticas em nosso município.

**Lohanna França**  
**Vereadora do Partido Verde**

---

<sup>1</sup> Disponível em:

<<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-09/ibge-um-em-cada-dez-estudantes-ja-foi-ofendido-nas-redes-sociais>> Acesso em 06 de out./22.